



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

04. SET. 2017 10:04

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia, Inovação e
Obras Públicas
Dr. Hélder Amaral
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

6ceiop@ar.parlamento.pt

Assunto: Revisão da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Exmo. Senhor Presidente

Tendo sido aprovado na generalidade pela Assembleia da República o Projeto de Lei 495/XIII, a Ordem dos Engenheiros Técnicos constata que não existe uma definição legal de projeto de arquitetura.

Assim, e com vista a evitar a ocorrência de dúvidas que possam surgir de futuro em consequência desse vazio legal, vem esta Ordem Profissional propor que seja clarificado o que não é considerado projeto de arquitetura, e que como tal pode também ser elaborado e subscrito por engenheiros técnicos civis e por engenheiros civis, nomeadamente:

- a) Obras de escassa relevância urbanística;
- b) Muros de vedação;
- c) Abertura de entradas de prédios/n.º de polícia;
- d) Construção de garagens e anexos;
- e) Construção de armazéns;
- f) Alteração de licença de utilização;
- g) Obras de conservação ou de alteração no interior de edifícios sujeitos a um regime de isenção de procedimento de controlo prévio;
- h) Obras interiores sujeitas a controlo prévio por motivo de alteração estrutural;
- i) Legalização de obras;
- j) Construção de oficinas;
- k) Construções para apoio agrícola.

Na expectativa do melhor acolhimento de V. Exa. para esta proposta, e ficando à disposição para a prestação dos esclarecimentos ou da colaboração eventualmente tidos por convenientes.

Apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos,

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
N.º Único	583116
Estado/Cópia n.º	382
Data	5/9/2017

Augusto Ferreira Guedes
Bastonário
Engenheiro Técnico Civil